



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

42-99913-5236

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2026

Estabelece orientações obrigatórias para a concessão, publicação, liquidação e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 18/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos internos relativos à concessão e prestação de contas de diárias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir da publicação deste Ato, todos os pedidos de diárias observem rigorosamente a legislação municipal vigente e as recomendações expedidas pelo Ministério Público.

Art. 2º Toda solicitação de diária deverá conter justificativa objetiva do interesse público, indicação do destino, período, finalidade, beneficiário, meio de transporte e documento que comprove a existência do evento ou compromisso institucional.

Art. 3º Os atos de concessão de diárias deverão ser publicados no Diário Oficial e no Portal da Transparência, com juntada do respectivo comprovante ao processo físico ou eletrônico.

Art. 4º O beneficiário deverá apresentar relatório de viagem no prazo legal, devidamente numerado, datado, assinado e acompanhado de documento idôneo de comprovação da presença ou da atividade realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

42-99913-5236

Art. 5º A comprovação da presença deverá seguir o disposto na lei 1.388/2023, conforme a natureza do evento.

Art. 6º Nos casos de cursos ou capacitações, deverá ser priorizada a participação em cursos gratuitos ou online oferecidos por instituições públicas, especialmente TCE-PR, TCU, Senado Federal/ILB e escolas de gestão pública.

Art. 7º Quando houver uso de veículo oficial, o setor competente deverá realizar o cruzamento entre solicitação de diária, registro de saída do veículo, diário de bordo, relatório de viagem e demais documentos pertinentes.

Art. 8º O setor de contabilidade/administrativo fica orientado a seguir estritamente a legislação municipal, a recomendação administrativa do Ministério Público e por este Ato.

Art. 10. Dê-se ciência deste Ato a todos os vereadores, servidores e setores competentes da Câmara Municipal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 01 de junho de 2026.


ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal